Deliberação

Transformação de veículos para o ensino e exames de condução

Considerando que a Deliberação de 15 de março de 2018, definiu os critérios de adaptação e transformação dos veículos que podem ser utilizados no ensino da condução e estabeleceu o prazo limite para os veículos que já se encontravam adaptados e licenciados para o ensino da condução procederem à substituição do Documento de Identificação do Veículo, para efeitos de inscrição da anotação "Adaptado Instr.";

O Conselho Diretivo do IMT, IP, em reunião realizada em 28 de dezembro de 2018, delibera nos termos propostos na informação da Direção de Serviços de Formação e Certificação, nº 039300137053601 de 26-12-2018, alterar os n.ºs 4, 5, 7, 8 e 11 da deliberação de 15 de março de 2018, que passam a ter a seguinte redação:

«4.Os pedidos de aprovação da transformação referida no número anterior são instruídos com os seguintes elementos:

- a) Formulário Modelo 9 IMT;
- Documento de identificação do veículo (Certificado de Matrícula/Livrete e Título de Registo de Propriedade ou quando se trate de veiculo novo cópia da Declaração Aduaneira de Veículos);
- c) Memória Descritiva sucinta que ilustre a transformação em causa;
- d) Certificado de inspeção modelo 113 emitido por um CITV categoria B;
- e) Taxa prevista em regulamento próprio.

5.Nos pedidos de aprovação de transformação de veículos cujas categorias ainda não se encontrem abrangidas pelo regime de inspeção técnica de veículos em CITV's, a inspeção técnica é substituída por uma declaração emitida sob compromisso de honra, pela EEEC, atestando que o veículo cumpre os requisitos necessários para ser licenciado como veículo para o ensino e exame de condução, podendo em caso de dúvida o serviço regional submeter o veiculo a inspeção.

7.Os pedidos de substituição dos documentos de identificação dos veículos, para efeitos do número anterior devem ser instruídos com os seguintes elementos:

- a) Formulário Modelo 9 IMT;
- Documento de identificação do veículo (Certificado de Matrícula ou Livrete e Título de Registo de Propriedade);
- c) Licença do veículo para o ensino da condução ou guia de substituição da licença;
- d) Taxa prevista em regulamento próprio.
- 8.A taxa referida nas alíneas e) do n.º 4 e d) do n.º 7 da deliberação de 15.03.2018, é a estabelecida em 4.1 do ponto XI —B do anexo à Portaria nº 1165/2010, de 9 de novembro.
- 11.Os veículos que já se encontram adaptados e licenciados para o ensino da condução mas cujas características carecem de ser inscritas no respetivo documento de identificação podem

continuar a ser utilizados no ensino da condução, devendo a inscrição da anotação referida no ponto anterior ser requerida até à data limite de 31 de março de 2019.»

28 de dezembro de 2018

O Conselho Diretivo

/ Wis Pimenta ogal/do Conselho Directivo